

R E L A T Ó R I O

Área - PI Guaporé, Ajudância de Guajará-Mirim (8ª DR), de acordo com a Portaria nº 942/P, de 23 de novembro de 1976.

Dúvidas foram lançadas, pelo Sr. Chefe de Posto, sobre a delimitação do PI Guaporé, realizada pela Equipe-1 do Projeto FUNAI/RADAL, composta pelos Técnicos: Gertrud Rita Kloss (Eng. Agrônomo-FUNAI-Coordenadora) Ana Maria da Paixão (Antropóloga-FUNAI) Eduardo Pinto da Costa (Eng. Florestal-RADALBRASIL) Paulo Roberto Soares Corrêa (Eng. Agrônomo RADALBRASIL) Roberto Nardes Peres (Eng. Agrônomo-RADALBRASIL).

As dúvidas relacionavam-se aos seguintes itens:

- 1º - a não demarcação das Baías da Coca, dos Índios e das Onças, sendo que as duas últimas englobavam a área delimitada e a primeira foi integrada posteriormente;
- 2º - a localização do igarapé CASTANHAL, tendo sido paralizada a demarcação da área, pois, segundo o Sr. Chefe de Posto e alguns índios, não era o que estava sendo demarcada, de acordo com o mapa planimétrico apresentado pela Equipe-1 e que foi fornecido à mesma pelo DNEM. O Chefe de Posto participou do levantamento da área com a Equipe-1, juntamente com o Capitão JABOTI - índio Raimundo - e um representante MAKURAP, designado pelo Capitão CHAP-CHAP, que não conhecia a área utilizada ao sul. A Equipe-1 realizou um esboço da área, na presença das comunidades JABOTI e MAKURAP, que concordaram com os limites prepostos, principalmente ao sul, porque não vão além do igarapé a que denominam CASTANHAL.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI100000000
1/100000
-61-

Ao chegarmos à Agência, encontramos os índios Maimundo (JABOTI) e Alberto (MAKURAP), que confirmaram os limites do mapa, que estava em nosso poder, bem como os índios do Posto, tendo-se desfeito todas as dúvidas do Sr. Chefe de Posto - Luiz Henrique. Para evitarmos possíveis e futuras dúvidas, relativas à delimitação, assinamos o mapa, que possui ainda, as seguintes assinaturas:

1. do índio Odete (filho do capitão MAKURAP), que o fez como representante das duas comunidades ;
 2. do Sr. Chefe de Posto - Técnico Indigenista Luiz Henrique;
 3. do Sr. Heleno Dornelles da Costa, que nos acompanhou, como coordenador do serviço topográfico da Firma Plantel S.A., naquela região.
- 3º. os mapas da área foram fornecidos ao Delegado de Polícia de Guajará-Mirim pela Firma demarcadora da área, para que, aquela autoridade lhes desse cobertura, caso acontecesse atritos entre "não-índios" e seus funcionários. Logicamente, o Delegado de Guajará-Mirim o forneceu ao Exército, já que a Companhia de Fronteira lá sediada, tem a incumbência de guarnecer a área. Assim, se explica o "não sei onde" do Sr. Chefe de Posto, que não necessitava de tais palavras para justificar o fato, já que o Delegado de Guajará-Mirim é parente de sua esposa; bem como, esta possui parentes na área, que segundo as últimas informações já estavam se retirando.

Conclusão


Assim sendo, não se justifica a presente reclamação do Sr. Chefe de Posto, pois a delimitação, além de compor tar perfeitamente o grupo tribal, que é sedentário, conservou suas

áreas de roças, extrativismo e caça, de acordo, com as reivindicações do grupo, que localizou suas áreas prioritárias. Esclarecemos que, as melhores áreas de extrativismo, encontram-se dentro da área.

Outrossim, não conseguimos detectar as razões do empenho do Sr. Chefe de Posto, em solicitar uma área, que não é utilizada pelas comunidades MAKURAP e JABOTI.

Brasília, de abril de 1977


ANA MARIA DA PAIXÃO
DGPC-Antropóloga


RONALDO QUEIROZ DO NASCIMENTO
DGPI - Desenhista

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

0173
11/23/76

PORTARIA Nº 942/P, de 23 de novembro de 1976

Designa servidores

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe confere os Estatutos,

RESOLVE:

I - Designar o servidores RONALDO GHIRINO DO NASCIMENTO - Auxiliar Técnico de Desenho do DDFI e ANA MARIA DA PAIXÃO - Antropóloga "A" do DDFI, para se deslocarem à área do Posto Indígena GUAFORÉ, no município de Guajará-Mirim - Rondônia, para resolver problema ligado a delimitação da área.

II - Estipular o prazo de 10 (dez) dias para a execução do presente serviço a contar desta data.

Isauro de Araújo Oliveira
ISAURO DE ARAÚJO OLIVEIRA
PRESIDENTE